



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N ° 1.815/00

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal de Canápolis, Minas Gerais para a gestão de 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Canápolis, Minas Gerais, atendendo o disposto no Inciso V , do Art. 29 e Art. 37, ambos da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Orgânica do Município de Canápolis, aprova a seguinte Lei:

Art. 1 ° - O Subsídio do Prefeito Municipal de Canápolis, a vigorar a partir de 1 ° de janeiro de 2001, será de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) mensais.

Art. 2 ° - O Subsídio do Vice Prefeito é fixado em R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais) mensais, a partir de 1 ° de janeiro de 2001.

Parágrafo Único - O Vice Prefeito perceberá subsídios se houver efetiva participação na Administração Municipal.

Art. 3 ° - Os Subsídios serão reajustados nas mesmas datas e percentuais aplicados aos Servidores Públicos Municipais todas as vezes que estes ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4 ° Qualquer alteração necessária e não mencionada na presente Lei, obedecerá os princípios do preâmbulo desta Lei.

Art. 5 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 30 de agosto de 2000.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal